



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

## FORMULÁRIO

|                                            |                                                      |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE</b> |                                                      |
| <b>COTAÇÃO DE PREÇOS</b>                   | <b>PROCESSO SEI <u>0000988-80.2019.6.01.8000</u></b> |

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                             | Unid | Quant | P. Unit. | P. Total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------|----------|
| 01   | Placa Homenagem, em aço inoxidável, acabamento escovado, com fundo prateado de alto brilho, gravada em alto e baixo relevos, com texto a combinar e com imagens diversas a serem definidas, fixada em envelope de veludo, na cor preta. Tamanho: 20x28cm. | Unid | 12    | 250,00   | 3.000,00 |

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 02 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
  1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
  2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
  1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 85 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
    1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
    2. **Multa:**
      1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
      2. Multa por inexecução contratual:
        1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
        2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
    3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
    4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,**

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**DADOS DO PROPONENTE:**

1. **EMPRESA:** J. COSTA DOS SANTOS-ME
2. **CNPJ -** 05.614.477/0001-80
3. **ENDEREÇO:** AV. CENTRAL, 12 Tel. 99978 7070
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
  1. Banco: 01 - Brasil
  2. Ag: 3022-8;
  3. Conta corrente: 15.931-X
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
  1. RG: 243070 CPF: 435 182 902-82

Local, Rio Branco Data: 12/7/2019

  
Assinatura do Proponente

Documento assinado eletronicamente por ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário, em 12/07/2019, às 08:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000988-80.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini  
**ASSUNTO** :

**Parecer nº 0291095 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC**

FORNECIMENTO. PLACAS DE HOMENAGEM.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO  
VALOR. REQUISITOS PREENCHIDOS.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, do fornecimento de placas de homenagem, conforme demanda instruída por meio do Evento SEI n. 0271756.

**DO HISTÓRICO**

Antes da análise, convém fazer o registro de que já há uma contratação relativa ao mesmo objeto, conforme consta na nota de empenho juntada ao Evento SEI n. 0285768.

Contudo, conforme decidido pela Presidência deste Regional (Evento SEI n. 0290352), as placas entregues pela empresa contratada não estavam em conformidade com as especificações previamente exigidas, o que levou à recusa do material.

Importante mencionar, por oportuno, que o material seria utilizado em evento inicialmente agendado para o dia 15/07/2019. Em razão do atraso, o evento precisou ser remarcado para o dia 23/07.

A princípio, portanto, a contratação tenderá à rescisão, em virtude da evidente ausência de tempo para que a empresa contratada, que tem sede fora do estado do Acre, realize a substituição antes da nova data do evento.

**Feitas essas considerações, parece justificada a necessidade de que nova contratação seja realizada antes da decisão sobre a rescisão do primeiro contrato.**

**PESQUISA DE PREÇOS**

Realizada a pesquisa de preços no mercado local, foi colhida apenas uma proposta.

De acordo com as certidões juntadas ao Evento SEI n. 0290746, a proposta é válida, assim considerada por ter sido apresentada por proponente que ostenta condições fiscais e trabalhistas compatíveis com a contratação e que não sofreu sanções administrativas que restrinjam ajustes com o TRE-AC.

Conforme consta na informação prestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio no Evento SEI n. 0290932, apesar de diversas empresas terem sido consultadas, apenas uma manifestou interesse na contratação.

Reputa-se, portanto, justificada a inviabilidade do cumprimento da recomendação do Tribunal de Contas da União de juntada de 03 propostas válidas (Acórdão n.º 1782/2010-Plenário).

**DO MENOR PREÇO**

A proposta (Evento SEI n. 0290748) foi apresentada pela empresa *J. Costa dos Santos - ME*, ao valor unitário de R\$ 250,00, totalizando (12 unidades) R\$ 3.000,00. Porém, de acordo com a informação contida no item 5 do despacho do Evento SEI n. 0290932, o valor unitário foi negociado por R\$ 230,00, totalizando R\$ 2.990,00.

**DA ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA**

De acordo com o item 10 do Evento SEI n. 0290932, o objeto pretendido não se enquadra como hipótese de fracionamento de despesa.

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Sobre a informação orçamentária (exigida pelo art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93), recomenda-se que seja apresentada em relação ao valor total da contratação (R\$ 2.990,00), considerando que o valor indicado no Evento SEI n.0282503 já foi empenhado e o cancelamento dependerá da efetiva rescisão do contrato.**

**REGRAS DE FORNECIMENTO**

Convém registrar, ainda, que o formulário de cotação contempla as regras de fornecimento e consequências por eventuais descumprimentos, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

**FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Considerando o valor pouco expressivo e a reduzida complexidade da contratação, reputa-se razoável que a formalização do contrato seja realizada por meio da emissão de nota de empenho, conforme admite o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/93.

Além disso, conforme prevê o § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, é dispensada a

formalização de "termo de contrato" nos casos de compras de entrega imediata.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Assim, a contratação poderá ser formalizada por meio da emissão de nota de empenho.

#### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange à justificativa para o preço, conforme exigência contida no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a Coordenadoria de Material e Patrimônio afiança que o valor cobrado é compatível com o de mercado (item 8 do Evento SEI n. 0290932).

Esse entendimento foi baseado na comparação do preço de outras contratações similares já formalizadas pelo TRE-AC, razão pela qual esta assessoria entende cumprida aquela exigência legal.

#### DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Considerando tratar-se de contratação com apenas um proponente, seria possível enquadrá-la como hipótese de inexigibilidade, já que ausente a competitividade.

Contudo, de acordo como Tribunal de Contas da União, quando os valores das contratações se enquadrarem nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, é possível que hipóteses com características de inexigibilidade (art. 25) sejam fundamentadas naquelas hipóteses de dispensa de licitação:

as aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, possam ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçada no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão Plenário do TCU n. 1.336/2006)

Assim, estando cumpridos os requisitos legais que conferem viabilidade jurídica para o enquadramento da contratação tanto na hipótese do inciso II do art. 24 da Lei da 8.666/93 quanto na do *caput* do art. 25, recomenda-se que o ajuste seja fundamentado como dispensa de licitação, em atenção ao princípio da economicidade.

#### NEPOTISMO

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

A regularidade dessa regra foi demonstrada por meio da declaração contida no próprio formulário de cotação (Evento SEI n. 0290748).

#### CONCLUSÃO

A Coordenadoria de Material e Patrimônio sugere que, se autorizada, a contratação poderá ser realizadas de forma direta por dispensa de licitação, pelo critério do **menor preço por item**, com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações.

**A sugestão é adequada, já que a despesa é de pequena monta e não ultrapassa o limite do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e não há evidência de fracionamento de despesas.**

#### DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Caberia ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014. Contudo, considerando que o titular encontra-se em período de férias e o seu substituto, o titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio, já apresentou manifestação no processo (Evento SEI n. 0290932), **recomenda-se que a decisão seja tomada pelo Diretor-Geral, em atenção ao princípio da segregação de funções.**

Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

É o Parecer.

À Seção de Programação e Execução Orçamentária, para informação orçamentária complementar.

Após, ao Diretor-Geral, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CIDRAL**, Assessor Jurídico, em 16/07/2019, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0291095** e o código CRC **453DF669**.

0000988-80.2019.6.01.8000

0291095v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000988-80.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini  
**ASSUNTO** :

**Despacho nº 0291365 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COFIN/SPEO**

Versa o procedimento sobre a aquisição de placas de homenagens.

2. Em parecer (0291095), a ASLIC manifesta-se pela complementação de R\$ 1.985,90 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) ao valor inicialmente reservado.

3. Assim a Informação Orçamentária n.º 155/2019 passa a ser de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

4. Portanto, após as providências a cargo da SPEO, encaminho o procedimento ao Diretor-Geral. Para as providências ao seu cargo.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Chefe de Seção**, em 17/07/2019, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0291365** e o código CRC **47D463E5**.

0000988-80.2019.6.01.8000

0291365v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000988-80.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini  
**ASSUNTO** : Aquisição de placas

**Decisão nº 438 / 2019 - PRESI/DG/GADG**

Trata-se de demanda formulada pela Presidente deste Regional para a aquisição de placas homenagem, conforme descrito no Formulário 0271756.

2. O objeto foi levado à praça, tendo sagrado-se vencedora a empresa SGS *Serviços de Confeções sob Medira Eireli*, que entregou produto diverso do especificado, motivo pelo qual os bens não foram aceitos. O evento em homenagem aos parceiros do Tribunal na presente Gestão está marcado para o próximo dia 23, o que inviabiliza a realização de nova licitação, motivo pelo qual optou-se pela contratação direta.

3. A COMAP instruiu o procedimento com os documentos necessários à decisão, inclusive com o registro de que algumas empresas do ramo foram consultadas, mas somente a empresa **J. Costa dos Santos - ME (JC Impressão)**, apresentou proposta, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) a unidade. Acrescentou que referida empresa ostenta situação de regularidade fiscal/trabalhista, e não possui restrições no CEIS, CNJ e no TCU; que não se configura fracionamento de despesa, já que durante o exercício foram gastos apenas R\$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) com esse tipo de material, nos termos do Despacho COMAP 0290932.

4. Despacho SPEO 0291365 atestou a existência de saldo orçamentário para suportar a despesa, no valor de **R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)** e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

5. O Assessor de Licitações, no Parecer 0291095, discorreu pela regularidade da contratação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

6. Assim, com suporte na delegação conferida por meio da Portaria TRE-AC 10/2014 e com fundamentado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a aquisição de 13 (treze) planas homenagem, de forma direta, junto ao proponente acima.

7. À SPEO para as providências pertinentes ao empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 17/07/2019, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0291408** e o código CRC **8D04BF9B**.

0000988-80.2019.6.01.8000

0291408v3

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL  
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 17Jul19 NUMERO: 2019NE000558 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400  
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE  
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 05614477/0001-80 - J. COSTA DOS SANTOS  
ENDERECO : CENTRAL 10 SALA 02 BOSQUE  
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69901-414

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO PEDIDO: GAPRES

PROCEDIMENTO N.º 0000988-80.2019.6.01.8000

CLASS: 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339030 000000 AOSA CONSUM

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 988-80/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 2.990,00

DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 15 -MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOM

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 13 VALOR UNITARIO: 230,00

VALOR DO SEQ.: 2.990,00

PLACA HOMENAGEM, EMAÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO ESCOVADO, COM FUNDO PRATEADO DE  
DE ALTO BRILHO, GRAVADA EM ALTO E BAIXO RELEVOS, COM TEXTO A COMBINARE COM  
IMAGENS DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS, FIXADA EM ENVELOPE DE VELUDO, NA COR PRETA.  
TAMANHO: 20 X 28 CM.

TOTAL : 2.990,00

-----  
CARLOS VENICIUS FRIBEIRO JEAN CARLOS FREIRE LIMA  
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Coordenador em exercício**, em 17/07/2019, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 17/07/2019, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0291441** e o código CRC **5CA47CB0**.

---

0000988-80.2019.6.01.8000

0291441v2